



OFÍCIO SUPERINTENDENCIA N°.034/2022

Maceió-AL, 23 de junho de 2022

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/APMC/CODERN

Ilmo. Sr. DIOGO HOLANDA PINHEIRO
Administrador da Autoridade Portuária do Porto Organizado de Maceió -
APMC/CODERN
Nesta


Prezado Senhor,

A EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA- EMPAT, com sede na Av. Copacabana, s/n, Cais do Porto de Maceió, Jaraguá, Maceió-AL, CEP 57.022-154, inscrita no CNPJ 35.270.750/0001-68, vem através deste Ofício, apresentar em anexo a nossa **Licença de Operação N° 2022.21061283776.EXP.LON** com validade até **21/06/2024**.

Atenciosamente,

Empresa Alagoana de Terminais Ltda

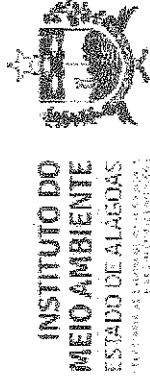
José Guilherme C. da Gula
Superintendente

Recebido em 20/06/22
Protocolo de APM/CODERN


Licença de Operação

Nº 2022.21061283776.EXP.LON

VALIDADE 21/06/2024



O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2022.21061283776.EXP.LON, que renova a LO Nº 2020.12051044134.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.270.750/0001-68, localizada na Avenida Copacabana, Nº S/N, Jaraguá, Cais Porto de Maceió, Cais Terminal Açucareiro, Maceió/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Empreendimentos Comerciais e de Serviços, no endereço supracitado.

Esta **Licença de Operação** é válida até **21 de Junho de 2024**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2022.08064588490.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 1000/2022).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 21 de Junho de 2022.

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente



Requer Validação

Licença de Operação N° 2022.21061283776.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. Recomenda-se que a renovação da Licença de Operação seja solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.787/2006; - 120 dias antes do vencimento da licença.
2. Apresentar, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA devidamente preenchido e de acordo com a Lei Estadual 6.787/06; - O primeiro RADA deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; - O segundo RADA no pedido de renovação da licença.
3. Dispor de locais adequados (bacias e/ou containers) para armazenamento de resíduos sólidos, líquidos e rejeitos gerados pela atividade, segregados em bacias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, etc.), de acordo com as normas ambientais vigentes;
4. Apresentar ao IMA, junto ao RADA, relatório contendo o conjunto de informações relativas a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados, acompanhado dos respectivos Certificados de Destinação Final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta) em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - O primeiro RADA deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; - O segundo RADA no pedido de renovação da licença.
5. Realizar, periodicamente, a limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário (fossa séptica e sumidouro), devendo o resíduo sólido ou lodo gerado na fossa séptica ser recolhido, tratado e destinado por empresas que possuam regularização ambiental adequada para tais atividades;
6. Esta licença não exige o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
7. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes; que subsidiaram a expedição da presente licença, e c. Superveniência de graves riscos ambientais.
8. Quaisquer acidente que venham a trazer danos ao meio ambiente serão de inteira responsabilidade da empresa, devendo as ocorrências serem comunicadas de imediato ao IMA/AL;
9. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente